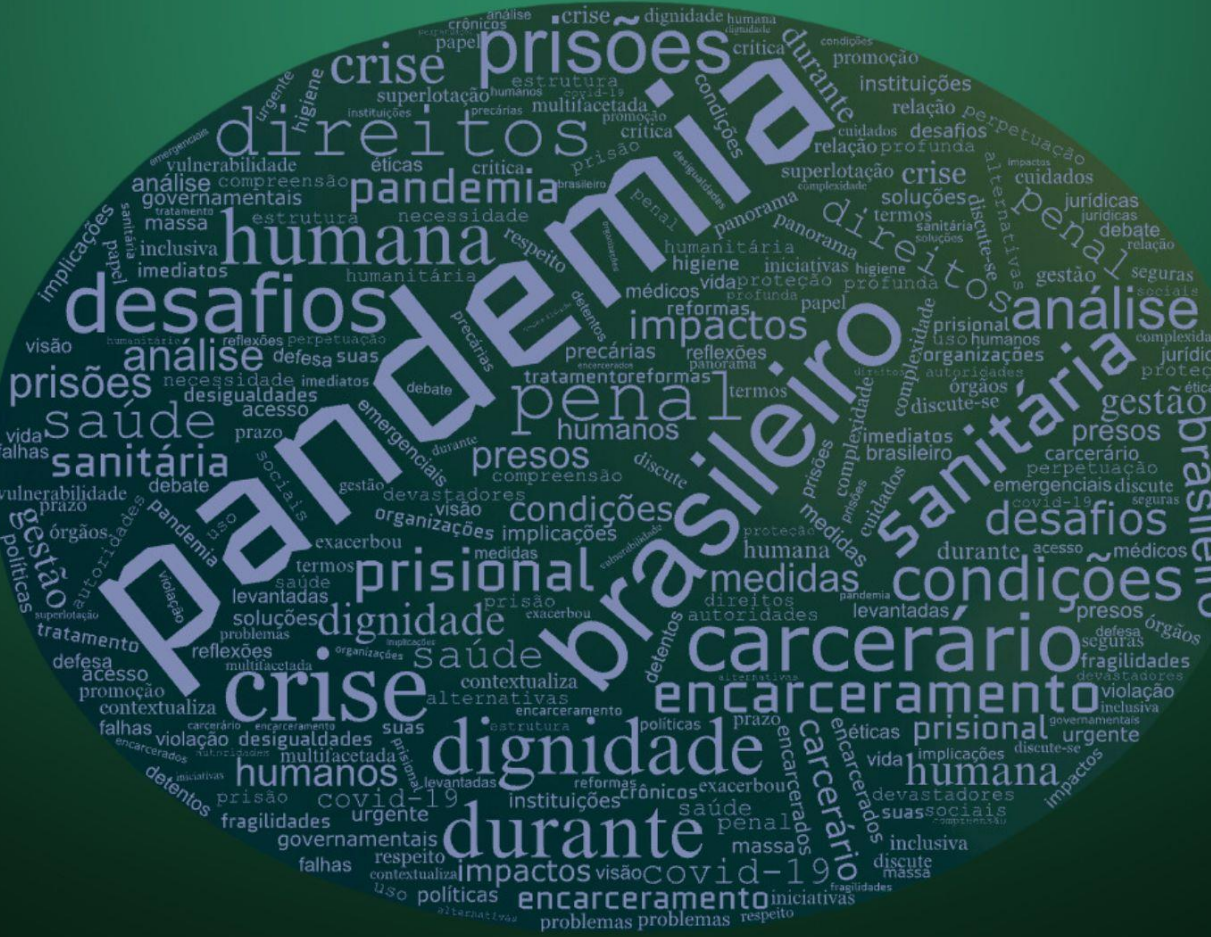


Marcio Orelia Santos da Silva
Luis Otávio Ledebuhr Winke
Laerte de Azevedo Gasque
Cleidson Teixeira Vinhas
Rafael Gomes de Vargas
Filipe Capeletti



PANDEMIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

SÃO PAULO | 2024



1.^a edição

Autores

Marcio Orelho Santos da Silva
Luis Otávio Ledebuhr Winke
Laerte de Azevedo Gasque
Cleudson Teixeira Vinhas
Rafael Gomes de Vargas
Filipe Capeletti

PANDEMIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

ISBN 978-65-6054-094-1



PANDEMIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P189 Pandemia no sistema carcerário [livro eletrônico] / Marcio Orelia Santos da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2024.
57 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-094-1

1. Presídios – Brasil – Aspectos sociais. 2. Pandemia. 3. Sistema prisional – Brasil. I. Silva, Marcio Orelia Santos da. II. Winke, Luis Otávio Ledebuhr. III. Gasque, Laerte de Azevedo. IV. Vinhas, Cleidson Teixeira. V. Vargas, Rafael Gomes de. VI. Capeletti, Filipe.
CDD 365.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP
Telefone: +55 55(11) 5107-0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*© 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Femandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

RESUMO

A alocação indevida e superlotação, são termos comumente associados a condições do sistema prisional brasileiro, condições as quais refletem em ambientes insalubres, ausência de saneamento básico, disseminação de doenças, óbitos, sendo compactuado como violação do direito fundamental à dignidade humana. Esse fator foi fortemente agravado quando, ainda em 2019 na China, o novo Coronavírus, também denominado SARS-CoV-2, se tornou o responsável por uma das maiores crises sanitárias mundiais. Dessa forma, o presente trabalho se justifica na necessidade de levantamento da situação carcerária frente ao colapso sanitário originado pela COVID-19, de forma a possibilitar futuramente a reformulação das políticas responsáveis pela contingência de situações emergenciais. Ainda, o objetivo central da pesquisa consiste em realizar uma análise da situação carcerária frente à pandemia, com seus objetivos específicos direcionados a abordagem do panorama COVID-19 nos sistemas penitenciários, a responsabilidade do Estado frente ao cenário pandêmico e o parâmetro dos direitos humanos e cidadania. O trabalho foi construído na forma de revisão bibliográfica de literatura, onde foi conduzido uma pesquisa com natureza descritiva, através de uma abordagem qualitativa, uma vez que a análise se deu baseada em materiais, documentos e artefatos contidos em periódicos de pesquisa. Após a concretização da situação emergencial e reconhecimento da necessidade de proteção daqueles que se encontram em um dos ambientes mais propícios à contaminação e propagação da nova doença, o Superior Tribunal de Justiça necessita adequar-se a uma medida mais flexível de prisão provisória em função da pandemia. Dessa forma, a análise individual tem sido adotada como forma de garantia da proteção daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade de contaminação, além de garantia de pagamento de pena e acerto de contas para com o sistema penal. Diante do apresentado, justifica-se a necessidade de elaboração de estudos relacionados à criação e aprimoramento de planos de contingência para situações de colapso, como a vivenciada no presente momento, de modo a garantir, preservar e assegurar o direito à dignidade humana

Palavras-chave: Coronavírus. Presídios. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Improper allocation and overcrowding are terms commonly associated with conditions in the Brazilian prison system, conditions which reflect in unhealthy environments, lack of basic sanitation, dissemination of diseases, deaths, being condoned as a violation of the fundamental right to human dignity. This factor was greatly aggravated when, still in 2019 in China, the new Coronavirus, also called SARS-CoV-2, became responsible for one of the biggest health crises in the world. Thus, the present work is justified by the need to survey the prison situation in the face of the sanitary collapse caused by COVID-19, in order to make possible, in the future, the reformulation of the policies responsible for the contingency of emergency situations. Still, the main objective of the research is to carry out an analysis of the prison situation facing the pandemic, with its specific objectives aimed at addressing the COVID-19 panorama in prison systems, the responsibility of the State in the face of the pandemic scenario and the parameter of human rights and citizenship. The work was built in the form of a literature review, where descriptive research was conducted, through a qualitative approach, since the analysis was based on materials, documents and artifacts contained in research journals. After the realization of the emergency situation and recognition of the need to protect those who are in one of the environments most conducive to contamination and spread of the new disease, the Superior Court of Justice needs to adapt to a more flexible measure of provisional detention due to the pandemic. Thus, individual analysis has been adopted as a way of guaranteeing the protection of those who are in a condition of vulnerability to contamination, in addition to guaranteeing the payment of penalties and settling accounts with the penal system. In view of the above, the need to carry out studies related to the creation and improvement of contingency plans for situations of collapse, such as the one experienced at the present time, is justified, in order to guarantee, preserve and ensure the right to human dignity

Keywords: Coronavirus. Prison. Human Rights.

RESUMEN

Alocação indevida e superlotação, são termos comumente associados a condições do sistema prisional brasileiro, condições as quais reflejam em ambientes insalubres, ausência de saneamento básico, disseminação de doenças, óbitos, sendo compactuado como violação do direito fundamental à dignidade humana. Este factor se agravó fuertemente cuando, desde 2019 en China, el nuevo Coronavirus, también denominado SARS-CoV-2, se volvió responsable de una de las mayores crisis sanitarias mundiales. De esta forma, el presente trabajo se justifica en la necesidad de levantar la situación carcerária frente al colapso sanitario originado por la COVID-19, de forma a possibilitar futuramente a reformulação das políticas responsáveis pela contingencia de situaciones de emergencia. Además, el objetivo central de la investigación consiste en realizar un análisis de la situación carcerária frente a la pandemia, con sus objetivos específicos dirigidos a abordar el panorama COVID-19 en los sistemas penitenciarios, la responsabilidad del Estado frente al escenario pandémico y los parámetros de los derechos humanos y ciudadanos. . O trabalho foi construído na forma de revisão bibliográfica de literatura, onde foi conduzido uma pesquisa com Natureza descritiva, através de uma abordagem qualitativa, una vez que a análise se deu baseada em materiales, documentos y artefatos contidos em periódicos de pesquisa. Después de concretar la situación de emergencia y reconocer la necesidad de protección de los que se encuentran en dos ambientes más propicios a la contaminación y la propagación de la nueva dolencia, el Tribunal Superior de Justicia necesita adecuarse a una medida más flexible de prisión provisional en la función de la pandemia. Desesa forma, a análise individual tem ha sido adoptado como forma de garantía de protección daqueles que se encuentran en condición de vulnerabilidade de contaminación, además de garantía de pago de pena y acuerdo de cuentas para com o sistema penal. Diante do presentado, justifica-se a necessidade de elaboração de estudos relacionados a criação e aprimoramento de planos de contingência para situaciones de colapso, como a vivenciada no presente momento, de modo a garantir, preservar e assegurar o direito a dignidade humana

Palavras-chave: Coronavirus. Presídios. Direitos Humanos.

APRESENTAÇÃO

Este livro se propõe a explorar a complexidade e os impactos devastadores da pandemia de COVID-19 no sistema carcerário brasileiro. Ao longo de três capítulos, analisa-se a crise sanitária que expôs fragilidades já existentes, discute-se o panorama do sistema penal e os desafios enfrentados em termos de direitos humanos e dignidade dos presos durante a pandemia.

No capítulo 1: **Pandemia e Prisões: Análise da Crise Sanitária e seus Impactos no Sistema Prisional Brasileiro**

Neste primeiro capítulo, abordamos os efeitos imediatos e a longo prazo da pandemia no sistema prisional brasileiro. O capítulo faz uma análise detalhada de como a COVID-19 exacerbou condições precárias de saúde nas prisões, onde a superlotação, a falta de higiene e o acesso limitado a cuidados médicos já eram problemas crônicos. Discute-se como a pandemia acelerou o debate sobre as condições de encarceramento e o uso de medidas alternativas, como a prisão domiciliar, e os desafios enfrentados na implementação dessas soluções emergenciais.

Já no Capítulo 2: **Panorâmicas do Sistema Penal**

O segundo capítulo oferece uma visão panorâmica do sistema penal brasileiro, traçando suas características históricas e estruturais que contribuíram para a vulnerabilidade do sistema durante a crise de saúde pública. Ao explorar as políticas de encarceramento em massa, a falta de estrutura e a perpetuação das desigualdades sociais dentro das prisões, este capítulo contextualiza como o sistema penal brasileiro chegou à situação crítica atual. Além disso, examina o papel das autoridades governamentais e das instituições na gestão da pandemia dentro das prisões.

Na sequência do Capítulo 3: A Dignidade Humana e os Desafios do Sistema Carcerário Durante a Pandemia

O terceiro e último capítulo foca nas implicações éticas e jurídicas da pandemia para os direitos humanos dos encarcerados. Este capítulo explora como a crise sanitária intensificou a violação de direitos, especialmente em relação à dignidade humana e ao tratamento dos detentos. Ao destacar as iniciativas de organizações e órgãos internacionais em prol da defesa dos direitos dos presos, o capítulo também sugere caminhos para a promoção de uma gestão mais humanitária e inclusiva do sistema carcerário, com foco em medidas de proteção à saúde e respeito à vida humana.

Em epítome, o livro "Pandemia no Sistema Carcerário" apresenta uma análise multifacetada da crise sanitária, expondo as falhas e os desafios estruturais do sistema prisional brasileiro. Além de fornecer uma compreensão profunda das questões levantadas durante a pandemia, a obra propõe reflexões sobre a necessidade urgente de reformas que respeitem a dignidade humana e assegurem condições justas e seguras de encarceramento.

Os autores

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01.....	16
PANDEMIA E PRISÕES: ANÁLISE DA CRISE SANITÁRIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	
CAPÍTULO 02.....	21
PANORÂMICAS DO SISTEMA PENAL	
CAPÍTULO 03.....	37
A DIGNIDADE HUMANA E OS DESAFIOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DURANTE A PANDEMIA	
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43
ÍNDICE REMISSIVO	48

CAPÍTULO 1

PANDEMIA E PRISÕES: ANÁLISE DA CRISE SANITÁRIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

PANDEMIA E PRISÕES: ANÁLISE DA CRISE SANITÁRIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De forma rápida e altamente numerosa, os casos de COVID-19 passaram a surgir inicialmente nos países asiáticos, como Tailândia, Japão, Coréia do Sul e Singapura, partindo depois para a Europa e os demais continentes, forçando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar de forma global uma Emergência de Saúde Pública ainda em janeiro de 2020. A transmissão do vírus se dá, majoritariamente, através de gotículas contaminadas de uma pessoa infectada para uma pessoa sadia, fator esse que contribuiu para que em Julho de 2021 o sistema prisional registrou 241 óbitos, em sua maioria agentes de segurança, em decorrência de condições sanitárias precárias e ausência de assistência dentro dos presídios.

Em sua maioria, os casos positivados em 80% apresentam infecções respiratórias e pneumonias leves, tendendo a tomar formas mais severas quando acomete pessoas idosas ou com

doenças crônicas subjacentes, resultando muitas vezes em hospitalização, tratamento intensivo e ventilação mecânica. O agravamento de casos positivados e mortalidade em massa se reflete igualmente dentro dos presídios, não se limitando unicamente ao número de detentos, mas também a servidores e contribuidores dos serviços prestados dentro das penitenciárias. Dentre os responsáveis pelo aumento do nível de contaminação e óbito dentro das unidades prisionais, destaca-se dois parâmetros considerados como impulsionadores por parte da equipe integradora desses locais, sendo o primeiro a qualidade degradante de materiais de segurança fornecidos aos funcionários, e em segundo lugar a movimentação de visitas, advogados e oficiais dentro das unidades mesmo após delimitada a liminar que restringiu as presentes práticas.

Dessa forma, o presente trabalho busca explorar os segmentos do sistema prisional que foram fragilizados em decorrência da pandemia COVID-19, abordando fatores humanos e legais que implicam na crise sanitária vivenciada nos presídios brasileiros. Tal qual, evidenciará as lacunas e fragilidades dos

órgãos de controle, de forma a auxiliar no desenvolvimento futuro de medidas de contingência.

Ainda, objetiva-se relatar de forma linear, um panorama geral dos presídios brasileiros frente a COVID-19, abordando impactos nos detentos e nos servidores, destacando igualmente a responsabilidade do estado frente aos acometidos pela crise sanitária, seu posicionamento e medidas direcionadas ao controle da pandemia, e, de igual importância, abordar a forma como os direitos humanos e cidadania estão sendo vistos frente às decisões tomadas para mitigação dos casos.

O presente trabalho foi construído na forma de revisão bibliográfica, onde foi conduzido uma pesquisa de natureza descritiva, através de uma abordagem qualitativa (MARIANO; ROCHA, 2017), uma vez que a análise se deu baseada em materiais, documentos e artefatos. Uma revisão bibliográfica se baseia em uma análise de publicações derivadas de meios científicos de uma determinada área de conhecimento. Esse método de pesquisa não se baseia em coleta de dados de campo, mas se valem de publicações científicas publicadas através de periódicos, revistas e meios

educacionais/científicos (RODRIGUES; 2007). A natureza descritiva se caracteriza por relatar características de um determinado grupo ou população, ou mesmo de um fenômeno experimental. A abordagem qualitativa se caracteriza por não objetivar a mensuração de um tema, mas sim sua descrição. Desse modo, se utiliza de dados narrativos, subjetivamente, para que se estabeleça um aprofundamento no tema proposto (GUNTHER, 2006). No presente trabalho, foi realizado pesquisas baseadas em periódicos acadêmicos, artigos científicos e revistas com comprovação científica.

CAPÍTULO 2

PANORÂMICAS DO SISTEMA PENAL

PANORÂMICAS DO SISTEMA PENAL

Os conselhos Penitenciários e Departamentos Penitenciários enquanto colegiados, tem sua formação dada por vários profissionais cujas colocações principais se dão por ações consultivas, responsáveis por elaborar pareceres relacionados a pedidos de indulto e condicional, e também ações fiscalizadoras, responsáveis pela inspeção de estabelecimentos penais, patronatos e assistência a egressos (GARUTTI *et al.*, 2015). Ainda, estes possuem a função principal de zelar pelo cumprimento correto do Livramento Condicional, atuando sobre a revogação ou suspensão desta, com poder de provocar indulto individual, e mesmo extinção da punibilidade ao caso de integral cumprimento da Condicional (VILELA, 2016).

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a epidemia de Covid-19, doença causadora do novo Coronavírus – Sars-Cov-2, como Emergência de Saúde Pública de

Importância Internacional – ESPII. E, em 3 de fevereiro de 2020, foi decretado no Brasil o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto nº 7.616/2011, por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde (ARAÚJO; OLIVEIRA; FREITAS, 2020). Considerando que a Lei nº. 7.210/84, em seu artigo 14, trata a respeito da Execução Penal, esta garante ao detento a assistência à saúde e prevê que na ausência da mesma, o estabelecimento prisional deverá designar a retenção do mesmo em outro local (LOPES, 2018).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), extraídos em 06 de Julho de 2021, o sistema prisional apresentou até então 27.821 suspeitas de COVID-19, 59.620 detecções, 58.060 recuperados, 241 óbitos e 326.986 testes no total. Dos indivíduos internados em função do vírus, registrou-se maior taxa de recuperação da região sudeste, que a apresentou 22.329 recuperados. Analisando por região, a região Centro-Oeste apresentou 154 suspeitas de COVID-19, 12.575 detecções, 38 óbitos, isso com uma população prisional estimada em 67.524,

onde foram realizados cerca de 326.986 testes com um número de recuperados em 12.241 (DEPEN, 2021).

Na região Norte do país, o número de suspeitas estimou-se em 1.792, detecções 4.367, com 18 óbitos registrados, apresentando uma população prisional de cerca de 51.998 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com um número de recuperados em 4.224 (DEPEN,2021). Na região Sul, o número de suspeitas foi 160, seguido de 11.474 detecções, 57 óbitos, com uma população prisional estimada em 106.794 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com um número de recuperados em 11.361 (DEPEN, 2021). Na região Nordeste, o número de suspeitas foi até o momento 1.898, com 8.283 detecções, 29 óbitos, com uma população prisional de 121.982 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com 7.899 recuperados (DEPEN,2021). Por fim, na região Sudeste, o número de suspeitas firmou-se em 23.817, com 22.914 detecções, 98 óbitos, com uma população prisional em torno de 353.103 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com um número de recuperados em 22.329

(DEPEN,2021).

Em função da carência de políticas voltadas ao enfrentamento da iminente emergência sanitária em âmbito nacional, foi instituída a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A nova norma solicita e impõe uma série de medidas passíveis de serem adotadas pelas autoridades públicas, no exercício de suas respectivas atribuições, para prevenção e tratamento da Covid-19 (VENTURA; AITH; RACHED, 2021).

A evolução da transmissão da doença em amplitude global, em 11 de março de 2020, fez com que a OMS elevasse o status da epidemia de Covid-19 para pandemia, o que também acarretou a necessidade de intensificação das ações para combate à crise, em todos os seus múltiplos aspectos, em nosso território (FERREIRA, 2020).

Com base no apresentado, o Conselho Nacional de Justiça reformulou a Recomendação nº 62, estabelecida em 17 de março de 2020, com foco em normatizar as diretrizes de acordo com peculiaridades do sistema prisional e socioeducativo os protocolos

de identificação, notificação e tratamento da pandemia de Covid-19, de forma a se adequar ao estabelecido pelas autoridades sanitárias (CNJ, 2020).

Com o aumento desenfreado de casos de infecção e óbitos decorrentes do novo vírus nos demais países e estabelecido concretamente a gravidade da pandemia e, conseqüentemente, os impactos que teria no país, organizações civis voltadas a causas de direitos humanos, que acompanham as condições degradantes do sistema carcerário brasileiro, levantaram questionamentos acerca dos altos riscos a que pessoas encarceradas estão sujeitas (SANTOS, 2020).

A superlotação, associado às péssimas condições de higiene e o acesso restrito a atendimento médico classificam o sistema carcerário como um ambiente altamente favorável à proliferação da Covid-19, com impacto direto sobre os detentos, agentes penitenciários e sociedade como um todo. A Conectas, organização governamental (CONNECTAS, 2020) tem movido esforços em função da solicitação de medidas para remediação dos efeitos da

doença no sistema carcerário. As medidas visam desenvolver alternativas ao regime fechado de grupos particulares que se encontram em detenção, tais quais os maiores de 60 anos, imunodeprimidos e pessoas com doenças pré-existentes, além de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos, e pessoas respondendo por crimes não violentos, incluindo tráfico de drogas.

2.2 A responsabilidade do estado frente ao cenário pandêmico

Pressionado em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito do preso, através de acordo publicado, a receber indenização quando este se encontrasse em situação classificada como insalubre. Dessa forma, os detentos mantidos em regime fechado em situação de superlotação ou situação degradante, deveriam receber ressarcimento financeiro (OPPITZ, 2019). Tal acordo determinou como responsabilidade do estado as pessoas que se encontram em sistemas penitenciários, sendo essa afirmação fortalecida pelo ex ministro Teori Zavascki, ao anunciar publicamente a responsabilidade do estado perante a padronização

mínima de humanidade nos presídios brasileiros, citando ainda termos do artigo 37, parágrafo 6 da Constituição, para fundamentar a decisão de ressarcimento a danos decorrentes da insuficiência de encarceramento (CONJUR, 2017).

Dessa forma, esclarece-se em âmbitos legais a responsabilidade do Estado mediante o asseguramento das condições humanitárias nos presídios brasileiros, de forma a não submeter os residentes desses estabelecimentos a degradação ou superlotação, sendo a infração dessa norma sujeita a indenização (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). A questão humanitária levantada, em um período considerado de colapso global, seria a empatia perante cidadãos que se encontram em condições de cumprimento pena, como cidadãos que também temem pela própria vida, carecendo de proteção não apenas da família, mas também do Estado.

Estima-se que um número superior a 60% de acusados ou condenados dos presídios brasileiros se encontram em regime de pena por conta de crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas.

40% dos detentos se quer conduziram uma condenação em segunda instância, e cerca de 25% cumprem regime de execução provisória. Em geral, o fundamento para o recolhimento prisional se baseia no risco potencial que o acusado representa para a conclusão do processo penal (CONJUR, 2020).

Legalmente, o Estado é responsável pela integridade de todo e qualquer indivíduo que se encontre sob sua custódia. No entanto, no presente cenário, essa responsabilidade é quase impossível de ser assegurada em um ambiente de aprisionamento (ROCHA, 2020). Ainda em 2020, a recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, definiu a separação de dois grupos de providências, uma para presos provisórios e outra para condenados em segunda instância (MORAES; TANAKA; FERREIRA, 2020).

Aos condenados provisoriamente, é previsto a reavaliação de seu caso, através dos termos estabelecidos pelo artigo 316 do Código de Processo Penal. Ainda, é vetado aos juízes a prisão preventiva como forma de medida cautelar, salvo casos de máxima

necessidade. Aos detentos que cumprem pena, a orientação é antecipar a saída do regime fechado ou semiaberto, seguindo termos da Súmula Vinculante nº56 do STF (CONJUR, 2020).

Em decorrência da custódia, passa a ser obrigação legal do Estado a manutenção dos detentos em condições humanas, dignas e saudáveis (NUNES, 2020). Dessa forma, assume-se que os detentos em regime fechado possuem sim seus direitos fundamentais prevalectidos, com exceção da liberdade de ir e vir, mesmo que em condição de reeducação social. Entretanto, o cenário apresentado dentro dos presídios brasileiros relata outra realidade, colocando em risco os direitos fundamentais, como integridade física, psicológica e dignidade humana.

Evidentemente, a associação de problemas estruturais é facilmente atrelada ao não cumprimento de direitos fundamentais estabelecidos em Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (FELDENS, 2018). Em vista de mediar o inevitável conflito, o Judiciário tem sido pressionado a esclarecer as condições de demandas e encarceramento, a fins de justificar o potencial

abandono protagonizado pelo Estado. Tal situação culmina em o Estado configurado como réu em casos de responsabilidade civil por mortes de presidiários e danos derivados do encarceramento em massa.

Estabelecido que o estado é responsável legal por possíveis danos a detentos quando não observado as medidas de proteção estabelecidas constitucionalmente, é estabelecido, ainda, que cabe ao Estado ressarcir os detentos que se encontram e situações desumanas nos presídios (COSTA, 2014). É evidente que com a crise sanitária derivada da Covid-19, novos deveres de proteção foram estabelecidos nesses locais, como checagem de temperatura, testes rápidos e interrupção de visitas, o que, em caso de alegação de omissão do dever do estado, pode ser usado como subsídio para inviabilização da indenização.

Sendo assim, de acordo com a RE nº541.526/2016/RS e RE nº580.252/2019/RS se houve negligência na assistência, não foram implementadas medidas de segurança, principalmente em relação à superlotação, o óbito culmina em indenização.

Entretanto, em caso de cumprimento das medidas listadas e óbito inevitável, o nexo de causalidade é quebrado e o estado é exonerado de reparação. Os casos ainda serão constantemente revistos, uma vez que é requerido uma análise concreta e individualizada de cada caso.

Desde sua instauração, a Carta de 1988 visa a construção de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos (FEDERAL, 1988). Desse modo, a tríade formada pela juridicidade, a constitucionalidade e os direitos fundamentais são consideradas os pilares fundamentais do fundamento do Estado de Direito, sendo passível de observação a consagração ampla essas dimensões ao longo do documento, ao afirmar, em seus primeiros artigos (arts. 1º e 3º), princípios que determinam os fundamentos e os objetivos do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estipulou a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa, determinando como valor social a ser perseguido por toda a humanidade (CONJUR, 2020). Portanto, e progressivamente, diversos Estados optaram pela adoção desses direitos em suas constituições, convertendo-os em direitos fundamentais originados do pacto social estruturado em cada país. Como parte integrante do processo, o Brasil instituiu o *status* à saúde em 1988, quando, ao sofrer grave pressão popular, determinou o acesso universal como parte de seus princípios basilares (BACCIN, 2018).

A Lei de Execução Penal, A LEP, de nº 7210/1984 (BRASIL, 1984), em seu art. 41, inciso VII dispõe que é um direito do preso o direito à saúde, especificando o que se entende por assistência à saúde em seu art. 14, que compreende como atendimento médico farmacêutico e odontológico. No entanto, o conceito de direito à saúde, apesar de expresso por lei em específico, também deve ser interpretado como um direito humano, visto que representa um direito social, sendo, portanto, mais abrangente e de ampla

interpretação, possibilitando concluir que o direito à saúde computa não unicamente a ausência de enfermidade, mas também usufruir de uma vida digna.

É de responsabilidade estatal a promoção de saúde por políticas públicas voltadas não só para a remediação, ou seja, não apenas se tratando de reparar danos causados pelo próprio estado na perda ou na ausência de direitos (ÂMBITO JURÍDICO, 2017), mas também conduzir esforços para que o conceito de dignidade seja de fato atendido em forma de política pública, em um aspecto preventivo, visto que se trata de um direito fundamental.

Cabendo ao Estado o dever de impor o encarceramento àqueles que transgridem ou infringem determinadas condutas impostas, este visou aprimorar competências de um direito penal em vista a regulamentar as condutas humanas e definir determinadas garantias penais (DE LIMA VIANA, 2017). Sendo assim, a Constituição Federal destaca a responsabilidade do Estado frente a segurança física e moral dos detentos em situação de cárcere privado, situação que não se observa no presente

momento.

De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 88, determina que,

O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados). Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados. (BRASIL, 1984).

Prestar assistência ao detento e ao internado culmina em dever do Estado, em fim de proporcionar a reeducação do detento ao convívio em sociedade, fundamentando-se nos princípios de dignidade humana, assim como em respeito aos interesses previstos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde o Brasil é signatário (BRASIL, 1984). Sendo assim, em razão do artigo 40 firmado na Lei de Execução Penal, é imposto às autoridades o respeito à integridade física e moral daqueles que se encontram condenados ou em regime provisório.

Dessa forma, apesar dos constantes esforços em vista da

aplicabilidade da Lei da Execução Penal, nota-se ainda a carência de políticas públicas direcionadas aos segmentos penais que reforcem o estabelecido pela lei. Essas políticas culminaram não apenas na proteção do preso, mas também na segurança dos agentes envolvidos nos presídios, proporcionando melhor qualidade de trabalho e condições trabalhistas mais justas.

CAPÍTULO 3

A DIGNIDADE HUMANA E OS DESAFIOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DURANTE A PANDEMIA

A DIGNIDADE HUMANA E OS DESAFIOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DURANTE A PANDEMIA

A dignidade humana, considerada o alicerce dos direitos humanos, é um princípio inalienável que deve ser respeitado e garantido a todas as pessoas, sem distinção de classe social, raça, gênero ou condição jurídica, seja ela de liberdade ou privação. Este direito fundamental é reconhecido como essencial para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, pois é através do respeito à dignidade que se promove o acesso a condições de vida adequadas e justas para todos.

Historicamente, o sistema carcerário tem sido um espelho das desigualdades sociais e de falhas estruturais profundas que desafiam a noção de justiça e humanidade. Com a chegada da pandemia de COVID-19, essas falhas foram não apenas expostas, mas exacerbadas, revelando a vulnerabilidade de um sistema que já era frágil. A falta de infraestrutura adequada, condições sanitárias precárias e superlotação se tornaram ainda mais perigosas com o risco de contágio, colocando em risco a vida de milhares de detentos

que já viviam em condições sub-humanas.

O Ministério da Justiça, diante do cenário de emergência sanitária, foi compelido a agir rapidamente para evitar um desastre maior dentro das instalações prisionais. As medidas adotadas incluíram a suspensão temporária de visitas familiares, uma decisão difícil, mas necessária para reduzir o risco de introdução do vírus nas prisões. Além disso, uma revisão dos regimes prisionais foi realizada, com muitos detentos sendo transferidos para o regime domiciliar, numa tentativa de desafogar o sistema e reduzir a possibilidade de surtos massivos da doença.

O Superior Tribunal de Justiça, ciente das implicações da pandemia para a população carcerária, adaptou suas diretrizes para uma abordagem mais humana e flexível da prisão provisória. Isso incluiu a avaliação individualizada dos detentos, priorizando aqueles com maior risco de complicações de saúde em caso de contaminação. Essa medida não só tem em vista proteger a saúde dos indivíduos, mas também assegurar que a justiça penal continue a ser aplicada de forma justa e equilibrada, garantindo o direito ao cumprimento adequado das penas.

A crise destacou a urgente necessidade de reformas substanciais no sistema carcerário, que vão além das medidas emergenciais. É imperativo que o Estado desenvolva planos de contingência robustos e permanentes, que incluam melhorias nas condições de detenção, políticas de saúde específicas para a população carcerária e estratégias de integração social para ex-detentor. Estes planos devem ser desenvolvidos com uma perspectiva de longo prazo, visando a proteção contínua dos direitos humanos e a preservação da dignidade humana.

A pandemia de COVID-19 serviu como um catalisador para reflexões profundas sobre a condição humana e o tratamento de indivíduos privados de liberdade. A resposta a essa crise deve transcender o momento, inspirando um compromisso renovado com a reforma do sistema carcerário, focado na dignidade humana como um direito inegociável e fundamental. Só assim poderemos esperar construir uma sociedade que verdadeiramente respeite e valorize todos os seus membros, garantindo justiça e equidade para todos, independentemente de sua condição jurídica.

CONCLUSÃO

A dignidade humana, enquanto integrante dos direitos humanos, se fundamenta no princípio de que sua aplicação é inerente a toda e qualquer pessoa, independentemente da posição social ou condição livre, ou privada de liberdade. Reconhece-se dessa forma, que esse direito é considerado a base para os demais, uma vez que somente através de seu exercício permitia-se o acesso a uma condição de vida aceitável.

As mazelas carcerárias sofrem com irregulares desde períodos anteriores à pandemia, mostrando o quão frágil esse direito se torna quando se relaciona a uma porcentagem de pessoas consideradas excluídas da sociedade. O sistema que antes violava medidas fundamentais de higiene, hoje não se compromete nem em impô-las ou preservá-las. Dessa forma, coube ao Ministério da Justiça a aplicabilidade de soluções que preservem os direitos desses indivíduos, solução a qual foi suspender o contato através de visita familiar, e reformular casos de regime fechado e aberto para regime domiciliar.

Após a concretização da situação emergencial e

reconhecimento da necessidade de proteção daqueles que se encontram em um dos ambientes mais propícios à contaminação e propagação da nova doença, o Superior Tribunal de Justiça necessita adequar-se a uma medida mais flexível de prisão provisória em função da pandemia. Dessa forma, a análise individual tem sido adotada como forma de garantia da proteção daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade de contaminação, além de garantia de pagamento de pena e acerto de contas para com o sistema penal.

Diante do apresentado, justifica-se a necessidade de elaboração de estudos relacionados à criação e aprimoramento de planos de contingência para situações de colapso, como a vivenciada no presente momento, de modo a garantir, preservar e assegurar o direito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂMBITO JURÍDICO. **A responsabilidade civil do estado.** 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-responsabilidade-civil-do-estado/>>. Acesso em: 21 mai.21

ARAÚJO, Janieiry Lima de; OLIVEIRA, Kalyane Kelly Duarte de; FREITAS, Rodrigo Jacob Moreira de. Em defesa do Sistema Único de Saúde no contexto da pandemia por SARS-CoV-2. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003471672020001400402&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 21 mai. 21.

BACCIN, Lucas Covolan. **Políticas públicas de saúde como mecanismo de diminuição das desigualdades sociais: análise crítica a partir de Amartya Sen.** 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito, Faculdade Meridional - IMED, Passo Fundo, 2018. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Lucas%20C_%20Baccin.pdf>. Acesso em: 22 Mai. 21.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº7210 de 11 de Julho de 1984.

CONNECTAS. **Os riscos da COVID-19 nas prisões: conheça as ações da Conectas.** 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/como-a-conectas-atua-para-evitar-o-impacto-do-coronavirus-nas-prisoes/>>. Acesso em: 22 Mai. 21.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19. DJe/CNJ nº 118/2020, de 29/04/2020, p. 4-8, 2020.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3292>>.

Acesso em: 21 Mai. 21.

CONSULTOR JURÍDICO. A Covid-19 e as medidas de urgência para proteção de presos no Brasil. 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-abr-16/opiniao-medidas-urgencia-protecao-presos>>. Acesso em: 23 mai.21

CONSULTOR JURÍDICO. Estado deve indenizar presos submetidos a situações degradantes decide STF. 2017. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/estado-indenizar-presos-submetidos-situacoes-degradantes>>. Acesso em: 22 Mai. 21.

CONSULTOR JURÍDICO. O direito constitucional, a saúde e sua evolução. 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-mai-10/constituicao-direito-constitucional-saude-evolucao>>. Acesso em: 22 mai. 21

CONSULTOR JURÍDICO. O estéril dever de revisão da manutenção da preventiva no prazo de 90 dias. 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-out-08/pensando-habeasa-revisao-manutencao-preventiva-prazo-90-dias>>. Acesso em: 21 mai. 21

COSTA, Francisco Lozzi. Limitações constitucionais do poder punitivo do estado. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 27, n. 27, 2014. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/articled/view/4701>>. Acesso em: 27 mai. 21.

DE LIMA VIANA, Maria Madalena Sérgio. Cooperação Jurídica Internacional No Direito Penal. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 33, n. 33, 2017. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/articled/view/6021>>. Acesso em: 27 de jul. 21

FEDERAL, Senado. **Constituição**. Brasília (DF), 1988. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/CF.pdf>>. Acesso em mai. 21.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal**. Livraria do Advogado Editora, 2018.

FERREIRA, Eskálath Morganna Silva et al. SARS-COV-2-aspectos relacionados a biologia, propagação e transmissão da doença emergente covid-19. **DESAFIOS-Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 7, n. Especial-3, p. 9-17, 2020. Disponível em: <<https://betas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/8859>>. Acesso em: 23 Mai. 21.

GARUTTI, Selson et al. **Políticas públicas educacionais na Penitenciária Estadual de Maringá-Paraná (1999-2010): possibilidade de reinserção social do apenado**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual De Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015. Disponível em: <<https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/1178>>. Acesso em: 23 Mai. 21.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 22, n. 2, p. 201-209, 2006. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s010237722006000200010&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 de mai.21.

LOPES, Amanda de Sousa. **Análise do projeto de lei nº 580/2015: o dever do preso de ressarcir o estado pelos custos de sua estadia no estabelecimento penal**. 66 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/41145>>. Acesso em: 22 Mai. 21.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, v. 5, n.1, p. 566-581, 2014. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direitoitajai/publicacoes/revista-deiniciacaocientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 21.

MARIANO, A. M.; ROCHA, M. S. Revisão da literatura: apresentação de uma abordagem integradora. In **AEDEM International Conference**, v. 18, pag. 427-442, 2017. Disponível em: <https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/585844/mod_resource/content/1/TEMAC.pdf>. Acesso em 21 mai.21

MORAES, Lucas Oliveira; TANAKA, Carolina Akemi Otsubo; FERREIRA, Manuela Magro. Situação dos presídios nos tempos de crise. **Etic-Encontro De Iniciação Científica-Issn 21-76-8498**, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8639>>. Acesso em: 21 mai. 21

NUNES, Victor Soares; CARVALHO, Anna Karoline Cavalcante; PIZZIO, Alex. O sistema prisional e a responsabilidade civil do estado diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 17, p. 465-475, 2020. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3654>>. Acesso em: 27 Mai.21.

OPPITZ, Daniela Gomes. **A crise do sistema prisional brasileiro**: direitos fundamentais e o controle judicial de políticas públicas. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: <<https://repositorio.ul.pt/handle/10451/38373>>. Acesso em: 22 Mai. 21

ROCHA, José Alberto da Silva. **A responsabilidade civil do**

estado pela integridade física do detento segundo os tribunais pátrios. 2020. 28f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020. Disponível em <<http://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/565>>. Acesso em: 21 mai. 21.

RODRIGUES, William Costa et al. Metodologia científica. **Faetec/IST.** Paracambi, pag. 2, 2007. Disponível em: <http://pesquisaemeduacaoufrgs.pbworks.com/w/file/fetch/64878127/Willian%20Costa%20Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf>. Acesso em: 22 mai.21.

SANTOS, Kionna Oliveira Bernardes et al. Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00178320, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n12/e00178320/>>. Acesso em: 23 Mai. 21.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; RACHED, Danielle Hanna. A emergência do novo coronavírus e a “lei de quarentena” no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 102-138, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217989662021000100102&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 21 Mai. 21.

VILELA, Alyson Dyego de Matos. **Falência do sistema prisional no regime semiaberto: uma análise a partir da penitenciária regional do agreste–PRA–Canhotinho/PE.** Repositório Digital ASCES, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/jspui/handle/123456789/590>>. Acesso em: 23 Mai. 21.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem, 37

Acelerou, 11

Acesso, 25, 39

Adotada, 40

Agentes, 34

Agravamento, 17

Alocação, 9

Alternativas, 25

Ambientes, 9, 40

Análise, 9, 18, 40

Anteriores, 39

Aplicabilidade, 39

Apresentado, 29, 40

Aprisionamento, 28

Assegurada, 28

Asseguramento, 26

Assegurar, 30, 40

Assistência, 22

Atendimento, 32

Através, 39

Aumento, 17

Ausência, 32

Autoridades, 33

B

Bibliográfica, 9

Brasileiro, 25

C

Caminhos, 12

Capítulos, 11

Carcerária, 9

Carcerárias, 39

Carcerário, 38
Carência, 34
Casos, 39
Causados, 32
Causalidade, 30
Cidadãos, 27
Científica, 19
Científicos, 19
Colapso, 40
Competências, 32
Comprovação, 19
Comumente, 9
Concretização, 40
Condição, 38
Condicional, 21
Condições, 11, 25, 37
Condutas, 32
Conectas, 25
Conflito, 29
Conselhos, 21
Consideradas, 31, 39
Consiste, 9
Constantemente, 30
Constantes, 34
Constitucionalidade, 31
Construção, 30
Construir, 38
Contaminação, 37
Contidos, 9
Contingência, 38, 40
Coreia, 16
Coronavírus, 9
COVID-19, 11
Criação, 40
Crônicos, 11
Cumprimento, 27, 29
Custódia, 27

D

Democrático, 30

Denominado, 9

Departamentos, 21

Desafogar, 37

Descritiva, 18

Desenvolvidos, 38

Desenvolvimento, 36

Designar, 22

Destacou, 38

Detentos, 23, 28, 37

Determinada, 18

Determinado, 19

Digna, 32

Dignidade, 9, 12, 38, 40

Dimensões, 31

Direcionadas, 34

Direcionados, 9

Direito, 32

Direitos, 12, 31, 39

Direto, 25

Distinção, 36

Diversos, 31

Domiciliar, 11, 39

Durante, 13

E

Emergência, 23, 37

Emergência, 21

Encarceramento, 12, 13, 26

Envolvidos, 34

Especificando, 31

Estabelecidas, 29

Estabelecido, 34

Estabelecidos, 30

Estabelecimentos, 21, 27

Estado, 29

Estado, 9, 26

Estruturado, 31

Europa, 16

Evidente, 29

Exclusas, 39

Execução, 27

Execução, 34

Exercício, 39

Existentes, 25

Experimental, 19

Explora, 12

Expresso, 32

Extinção, 21

Extraídos, 22

F

Falhas, 13

Família, 27

Favorável, 25

Fiscalizadoras, 21

Forma, 16

Formação, 21

Frágil, 39

Fragilidades, 11

Função, 21, 40

Fundamenta, 39

Fundamentais, 29, 39

Fundamental, 9, 38

Fundamentando, 33

Fundamento, 31

G

Garantias, 33

Garantindo, 38

Garantir, 40

Global, 16

Governamentais, 12

H

Higiene, 25

Hoje, 39

Humana, 9, 36, 40

Humanitária, 27

Humanitárias, 27

Humanos, 36, 38

I

Igualdade, 30

Impactos, 11

Implementação, 11

Implicações, 37

Impõe, 24

Impulsionadores, 17

Inalienável, 31

Inclusiva, 12

Indenização, 30

Independentemente, 38

Individualizada, 30

Indivíduos, 37, 38, 39

Infraestrutura, 36

Insalubre, 26

Instalações, 37

Instância, 27

Integração, 38

Integral, 21

Integrante, 31

Integridade, 27

Internacionais, 12

Interpretado, 32

Introdução, 37

J

Japão, 16

Justiça, 37

Justifica, 40

Justificar, 29

L

Levantamento, 9

Liberdade, 30, 36, 39

Livramento, 21

Livro, 11

M

Maiores, 25

Mantidos, 26

Manutenção, 28

Medida, 9

Melhorias, 38

Ministério, 22

Momento, 40

N

Narrativos, 19

Natureza, 9

Necessidade, 9, 28, 40

Necessita, 40

Negligência, 30

Número, 23

O

Objetivos, 31

OMS, 16

Orientação, 28

P

Padronização, 26

Pagamento, 40

Pandemia, 11, 36, 40

Pandemia, 13

Panorama, 11

Panorâmica, 12

Parágrafo, 26

Particulares, 25

Patrimônio, 27

Penal, 40

Penas, 37

Penitenciários, 25, 26

Perda, 32

Periódicos, 19

Período, 27

Pessoa, 16, 31

Pessoas, 17

Planos, 40

Políticas, 32, 38

População, 22, 38

Por, 32

Posição, 39

Positivados, 16

Possibilitar, 9

Potencial, 27

Precárias, 16

Presente, 18, 19, 33, 40

Preservação, 38

Preservar, 40

Presidiários, 29

Princípios, 31

Prisão, 9

Prisional, 9, 23

Problemas, 29

Processo, 28

Profundas, 36

Propícios, 40

Proposto, 19

Proteção, 9, 34, 40

Provisória, 37

Provisório, 34

Provocar, 21

Psicológica, 29

Pública, 32

Pública, 16

R

Recolhimento, 27

Recomendação, 28

Reconhecimento, 9, 40

Recuperados, 22

Reflexões, 13

Regime, 28, 39

Registrasse, 16

Relaciona, 39

Relacionados, 9, 40

Remediação, 25, 32

Renovado, 38

Representa, 32

Respectivas, 24

Respeitado, 36

Responsabilidade, 26, 28,
32, 33

Responsáveis, 21

Responsável, 9, 27

Retenção, 22

Risco, 37

S

Sanitárias, 16

SARS-Cov-2, 9

Seguras, 13

Serviços, 17

Singapura, 16

Sistema, 9, 12, 36

Situações, 9, 40

Sociedade, 30

Status, 31

Subsídio, 30

Sudeste, 23

Superlotação, 9, 25, 26, 36

Supremo, 26

Suspeitas, 23

Suspender, 39

Suspensão, 37

T

Tailândia, 16

Taxa, 22

Tema, 19

Temperatura, 30

Trabalhistas, 34

Trabalho, 34

Tráfico, 26

Transgridam, 32

Tríade, 30

U

Unicamente, 32

Universal, 31

Universal, 33

Usufruir, 32

V

Valorize, 38

Violação, 9, 12

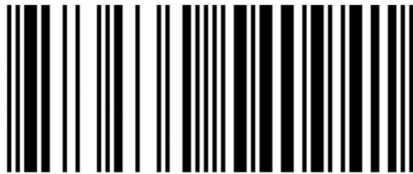
Violentos, 26

Vivenciada, 40

Vulnerabilidade, 40

PANDEMIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

GR



9786560540941